

4
p. 5

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

29.4.1963

Tribunal Pleno

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 41.824 - S Ã O P A U L O
(Embargos)

EMBARGANTE - Espólio de Francisco de Andrade

EMBARGADOS - Heitor Ribeiro, sua mulher e outros

*Usucapião - Ficta de citação de confi-
sante certo e felicidade?*

EMENTA - É nula a sentença de usucapião, por não se
haver citado pessoalmente confiante certo.

00558020
02400410
08241000
00000180

A C O R D Ã O

Vistos estes autos nº 41.824, recebem-se os em-
bargos do Espólio de Francisco de Andrade, conforme as re-
tas juntas.

Brasília, 29 de abril de 1963.

- a) Antônio Carlos Lafayette de Andrada - Presidente
- a) Hahnemann Guimarães - Relator.

IZA

TRIBUNAL PLANO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41.824 - São Paulo
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
EMBARGANTE : ESPOLIO DE FRANCISCO DE ANDRADE
EMBARGADO : HEITOR RIBEIRO, S/MULHER E OUTROS

00558020
02400410
08242000
00000210

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES: A Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça declarou nula a sentença de usucapião, por se haver infringido o C.P.C., art. 455, não se citando pessoalmente contra o réu (f.248).

Os réus impugnaram a decisão pelo art. 101, III, A, da Constituição, citando decisões, que não admitem a ação rescisória fundada em violação da lei processual (f. 258).

O Sr. Ministro Cândido Motta Filho deu provimento ao recurso, porque não houve nulidade, nos termos do C. P.C., art. 455, § 2º (f.311).

O Sr. Ministro Luiz Gallotti negou provimento ao recurso, não conhecendo de questões inoportunas, que teriam apoio na alínea A (f.317).

Acompanharam o relator os Srs. Ministros Ary Fragoso e Barros Barreto (f.319).

O autor ofereceu embargos (f.324), que foram impugnados (f.373).

V O T O

Recebo os embargos, restaurando a decisão de f.248. Nos termos do C.P.C., art. 455, não podia deixar de ser citado pessoalmente o confinante certo.

O autor ofereceu embargos (f.324), que foram impugnados (f.373).

VOTO

Recebo os embargos, restaurando a decisão de f.218. Nos termos do C.P.C., art. 455, não podia deixar de ser citado pessoalmente o confinante certo.

00558020
02400410
08243000
00970380

29-4-63

PAULO

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41 824 - SÃO PAULO
(EMBARGOS)

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL: - Sr. Presidente, o ilustre advogado citou uma decisão de que fui Relator (R.E. 47.1148), confirmada pelo Plenário, em 13-8-62. Também indicou outro, de que foi Relator o eminente Ministro Ribeiro da Costa, confirmado, igualmente, pelo Plenário (embargos 47.130, de 28-7-61).

Nossa jurisprudência, portanto, se inclina, firmemente, no sentido do voto do eminente Ministro Relator, a quem acompanho, recebendo os embargos.

* * *

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Embargos) Nº 41.824 - SÃO PAULO

EMBARGANTE: - Espólio de Francisco de Andrade
(Adv.: Dr. Haroldo Valladão)

EMBARGADOS: - Heitor Ribeiro, sua mulher e outros
(Adv.: Dr. Paulo de S. Castro)

00558020
02400410
08244000
00000590

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: RECEBERAM OS EMBARGOS EM DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hammemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Ary Franco, Hammemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausentes, por estarem licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Barros Barreto.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros/Pedro Chaves e Cândido Motta Filho.

Brasília, 29 de abril de 1963.

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
Vice-Diretor Geral em exercício